



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 009/04

Cordeirópolis, 20 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(a) em 20/4/2004

as 17:30 horas


Secretaria Administrativa

Serve-se o Poder Executivo do presente, a fim de com permissa vénia fazer chegar as mãos de V.Excia., extensivamente a todos os insignes legisladores que compõem o Poder Legislativo de Cordeirópolis, o incluso projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

O projeto de Lei, que ora encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem o objetivo precípua de autorizar o Município (**Cedente**), representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal e o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (**Cessionário**), representado pela M.M. Juíza de Direito do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis, a celebrarem convênio para cessão de servidores municipais concursados, a prestarem serviços junto ao (**Cessionário**), sem ônus, e serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no território do município de Cordeirópolis.

Acontece, porém, que, nos dias atuais, o segmento público que cuida da Justiça, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

A busca da prestação dos melhores serviços, além de ser constante, deve ser um objetivo singular do órgão Judiciário, portanto, todos os esforços nesse sentido devem ser enviados. Providências quando necessárias deverão ser tomadas, sob pena de omissão, porém sempre direcionadas à prestação dos melhores serviços.

Ninguém ignora que o Poder Judiciário de Cordeirópolis vem passando por inúmeras dificuldades no que diz respeito ao atendimento a população, devido ao número insuficiente de funcionários e o Poder Executivo com o envio deste projeto pretende ao ceder servidores municipais, contribuir para que nosso Poder Judiciário ofereça um atendimento exemplar aos usuários que diariamente necessitam deste importante órgão de nossa cidade.

Enunciados acima as razões determinantes de minha iniciativa.

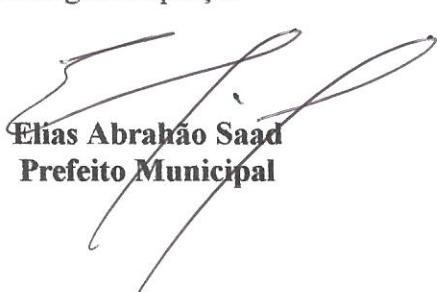
Para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópias minuta do convênio a ser firmado pelas partes.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o elevado espírito público de V.Excia. e dos ilustres legisladores dessa Casa de Leis, dos quais são portadores, aguardamos a aprovação do presente.

Nada mais para o momento, apresentamos a V.Excia. e bem assim aos demais pares os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Ao

Ilmo Sr.

Carlos Aparecido Barbosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 32

de 20 de abril de 2004

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* aprovou e ele sanciona e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o **Município de Cordeirópolis** a firmar convênio com o **Tribunal de Justiça de São Paulo**, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judiciárias instaladas no território municipal.

Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de abril de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pela, *MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Vara Distrital – Seção Judiciária do município de Cordeirópolis, Dra* portadora do C.I.R.G. nº e do C.P.F. nº , e de outro, como **CEDENTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr. , portador da C.I.R.G. nº e do C.P.F. nº , com autorização contida da Lei municipal nº

, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. – Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no território do município de Cordeirópolis.

1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

Cláusula segunda – Da Designação dos servidores, do início do exercício, da carga horária e da ausência.

cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na lei municipal nº , consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2 – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do tribunal de justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do (Provimento e ou portaria nº , ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado).

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resultar na irregularidade da freqüência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Termo de Convênio

continuação

fls.02

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de direito do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5 - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido, esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia judicial do município na qualidade de funcionários do poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, à comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de (..) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Termo de Convênio

continuação

fls.03

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dr. Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis'.

Dr.

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis

Sr

Prefeito do Município de Cordeirópolis

Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 32, de 20 de abril de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Abrahão Saad.

Assunto: Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o órgão público estadual acima epigrafado, objetivando a cessão de servidores públicos locais para a prestação de serviços nas unidades judiciárias instaladas nesta urbe, conforme minuta inclusa.

É inequívoco que a cessão de servidores públicos pelo ente municipal ao Tribunal de Justiça Estadual constitui objeto de convênio, visto que o regular funcionamento das unidades judiciárias instaladas nesta comuna é situação de interesse comum entre as partes.

Assim sendo, nada obsta que a Municipalidade promova a cessão de funcionários com o escopo precípua de atender ao interesse público municipal, fazendo-o por intermédio de convênio e autorização legislativa.

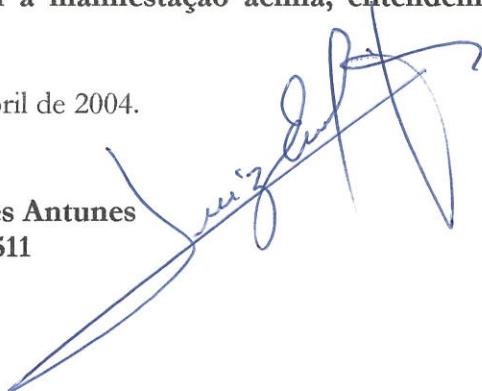
Contudo, não é prolixo apontar que a propositura não indica expressamente o número de servidores que se pretende transferir para o Poder Judiciário estadual, o que, se não constitui vício insanável, certamente afeta a apreciação da questão pelos edis e impede uma eventual projeção de despesas, já que tais funcionários serão remunerados pelo erário local.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 20 de abril de 2004.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 32, de 20 de abril de 2004, do Executivo Municipal.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

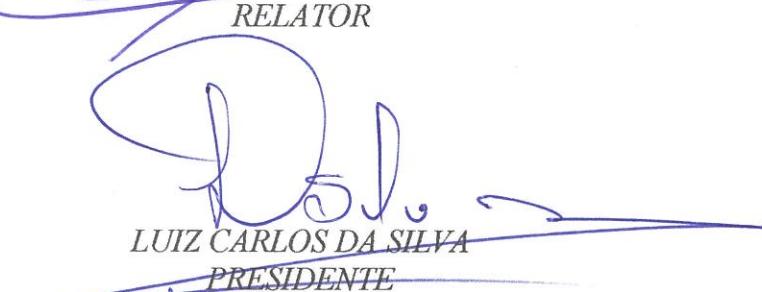
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 32, de 20 de abril de 2004, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

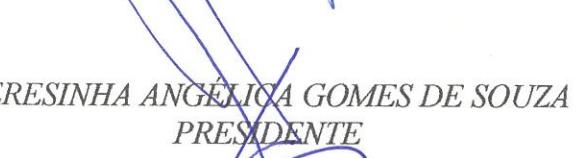
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 32, de 20 de abril de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.


JAIR APARECIDO DALFRÉ
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 32 , de 20 de abril de 2004.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões, conforme despacho do Sr. Presidente, que opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 32, de 20 de abril de 2004.

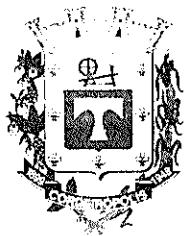
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2283

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

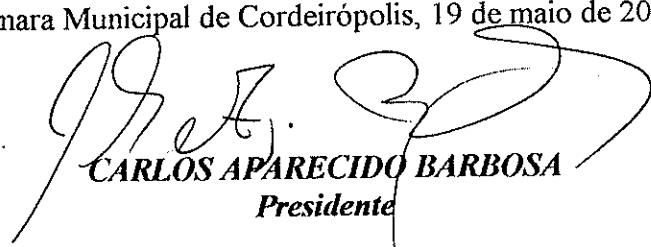
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestar serviços exclusivamente nas unidades judiciais instaladas no território municipal.

Art. 2º. – A inclusa minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2193
de 21 de maio de 2004

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

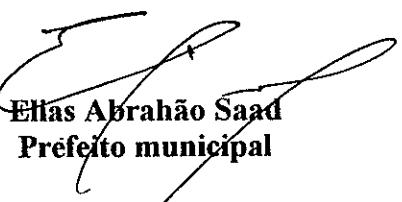
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judiciárias instaladas no território municipal.

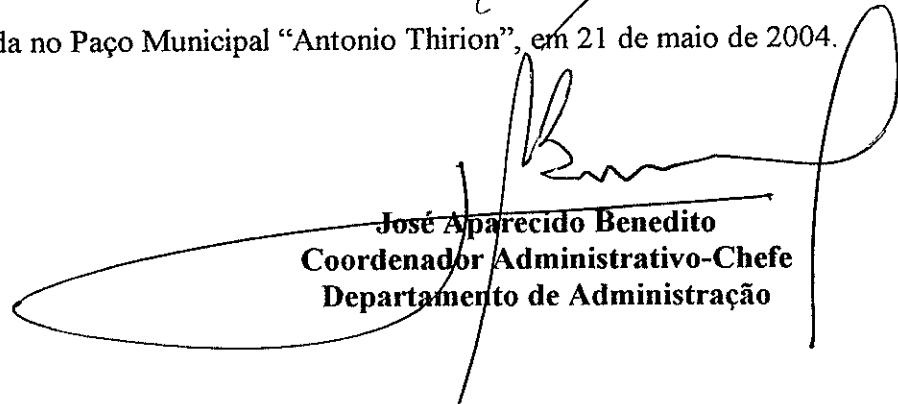
Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 21 de maio de 2004.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2193
de 21 de maio de 2004

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judiciais instaladas no território municipal.

Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de maio de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração